



# Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Finanças  
Coordenadoria Fiscal e Tributária  
Paço Municipal "Florivaldo Leal"



## COMUNICADO

Em cumprimento ao disposto nos Artigos 235 e 236 da Lei Municipal 132/2003 (Código Tributário Municipal), quais disciplinam a concessão de Isenção de Imposto Predial Urbano, a Coordenadoria Fiscal e Tributária, C O M U N I C A:

Os interessados em obter isenções de tributos municipais para o exercício de 2.014, ficam obrigados a requerê-las junto ao Poder Público, através de requerimento específico, dirigido ao Prefeito Municipal de Presidente Prudente, instruído da documentação comprobatória, no período de 01 de outubro a 30 de novembro de 2013. Seguem abaixo, as condições e relação de documentos necessários à concessão do benefício.

### CASA INFERIOR A 70 M2:

- 1 – SER PROPRIETÁRIO DE SOMENTE UM IMÓVEL
- 2 – A ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SER INFERIOR A 70 METROS QUADRADOS
- 3 – SER O IMÓVEL EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL
- 4 – O CONTRIBUINTE RESIDIR NO IMÓVEL EM QUESTÃO
- 5 – INEXISTIR QUALQUER TIPO DE DÉBITO REFERENTE AO IMÓVEL

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1 – CARNÊ DE IPTU/2013
- 2 – CPF E RG

### APOSENTADOS:

- 1 – SER APOSENTADO OU PENSIONISTA COM RENDA MENSAL QUE NÃO ULTRAPASSE R\$ 955,70 (NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)
- 2 – SER PROPRIETÁRIO DE SOMENTE UM IMÓVEL
- 3 – SER O IMÓVEL EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL
- 4 – O CONTRIBUINTE RESIDIR NO IMÓVEL EM QUESTÃO
- 5 – INEXISTIR QUALQUER TIPO DE DÉBITO REFERENTE AO IMÓVEL

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1 – COMPROVANTE DOS RENDIMENTOS
- 2 – CPF E RG
- 3 – CÓPIA DO OBITO, EM CASO DO PROPRIETÁRIO SER FALECIDO E O REQUERENTE SER PENSIONISTA
- 4 – CARNE DE IPTU 2013

*O PROPRIETÁRIO DEVERÁ VIR PESSOALMENTE REQUERER A ISENÇÃO*

Maiores esclarecimentos, junto a Coordenadoria Fiscal e Tributária.

Presidente Prudente, 23 de Setembro de 2013

Cristiano Joaquim Alves  
Coordenador Fiscal e Tributário